



ALIANÇA DE  
**FUNDOS DE ÁGUA**  
DA AMÉRICA LATINA



COALIZÃO  
Cidades  
pela água

© Robert Clark

# O PAPEL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NA PROTEÇÃO DE MANANCIAIS

**PROPOSTAS**

**Autor: M. Granziera Consultoria Ltda.**

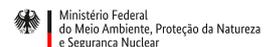
**Data: Outubro 2020**



PARCEIROS FUNDADORES



Com o apoio do



com base em uma decisão do  
Parlamento Alemão



Este relatório é co-financiado pela Iniciativa Internacional de Proteção do Clima (IKI) do Ministério Federal de Meio Ambiente, Proteção da Natureza e Segurança Nuclear (BMU) por meio do Banco Interamericano de Desenvolvimento, que atua como administrador dentro da Aliança de Fundos de Água da América Latina. As opiniões expressas neste relatório são de responsabilidade dos autores e não refletem necessariamente as opiniões do IKI, do BMU ou do BID, seu Conselho de Diretores ou os países que eles representam.”

The Nature Conservancy  
 Av. Paulista, 2439 - Cj. 91, São Paulo - SP  
 CEP: 01311-936  
 Telefone: +55 11-3514-5501  
 Endereço eletrônico: [brasil@tnc.org](mailto:brasil@tnc.org).

Equipe TNC:  
 Samuel Roiphe Barreto  
 Cláudio Klemz

Elaboração e execução:  
 M. Granziera Consultoria Ltda.  
 Rua Agrário de Sousa, 75  
 CEP: 01445-010 - São Paulo - SP  
 Telefone: 11-98611-7784  
 Endereço eletrônico: [www.granziera.com.br](http://www.granziera.com.br)

## ÍNDICE

RESUMO EXECUTIVO .....	4
EXECUTIVE SUMMARY .....	5
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS .....	6
1. Introdução .....	9
1.1 Premissas para a formulação de modelos institucionais .....	11
1.1.1 Foco: Sustentação do negócio .....	11
1.1.2 Ações concentram-se nos aspectos locais .....	11
1.1.3 Governança como condição de efetividade .....	12
1.1.4 Sinergia .....	13
1.1.5 Compreensão dos benefícios .....	13
1.2 Modelos institucionais: base legal .....	15
1.2.1 Revisão Tarifária .....	15
1.2.2 Iniciativa da Prestadora dos Serviços .....	18
1.2.3 Lei Municipal .....	19
1.2.4 Lei Estadual .....	22
1.3 Alocação dos Recursos .....	25
1.3.1 Conta de destinação específica .....	25
1.3.2 Fundo .....	25
1.3.3 Administração dos recursos por terceiros .....	26
1.3.4 Orçamento da prestadora de serviços .....	27
1.4 Oportunidade relevante: Programa Produtor de Água (PPA) .....	29
1.4.1 Relação do PPA com a aplicação da tarifa .....	29
1.4.2 Aspectos financeiros e contábeis .....	29
1.5 Alternativas de Financiamento .....	31
1.5.1 Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES) .....	31
1.5.1.1 Projeto Avançar Cidades - Saneamento .....	31
1.5.1.2 BNDES FINEM - Saneamento ambiental e recursos hídricos .....	32
1.5.1.3 BNDES FINEM - Desenvolvimento integrado dos Municípios .....	34
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	37



©Scott Warren

## RESUMO EXECUTIVO

O presente estudo apresenta os fundamentos legais, financeiros e contábeis para a aplicação percentuais da tarifa de água em ações de proteção de mananciais baseadas na natureza. A segurança hídrica depende da quantidade e da qualidade da água dos mananciais e é interesse dos prestadores e da sociedade. Os benefícios da aplicação de um percentual da tarifa de água na proteção de mananciais possuem três vertentes: 1. Para sociedade, que vai ter uma garantia maior de receber água potável limpa e perene; 2. Para o meio ambiente ecologicamente equilibrado, pois o manancial de qualidade pode prover serviços ecossistêmicos diversos, garantindo a biodiversidade no território, com melhoria na auto depuração; e 3. Para a prestadora, que terá garantia de vazão da água menores custos com o tratamento. Dos modelos existentes para implementar a aplicação da tarifa na proteção de mananciais incluem 1. revisão tarifária; 2. iniciativa da prestadora; 3. lei municipal e 4. lei estadual, cabe destacar o papel dos entes reguladores, para definir os investimentos das prestadoras dos serviços de água na proteção dos mananciais, conferir segurança jurídica e conduzir os processos de governança na busca do consenso entre os atores envolvidos. Não existe um modelo único para viabilizar essa sistemática. É preciso avaliar a realidade de cada manancial para verificar, estrategicamente, quais ações locais são mais adequadas. Estudos técnicos são as bases de apoio das decisões de proteção dos mananciais. A aplicação de um percentual da tarifa de água em ações de proteção do manancial não é a única fonte de investimento. Outras iniciativas, como a cobrança pelo uso de recursos hídricos ou financiamentos junto a instituições públicas ou privadas são complementares. A cobrança (remuneração pelo uso de um recurso natural) vincula-se ao Plano de Ações aprovado pelo comitê de bacia hidrográfica, com base no plano de recursos hídricos de toda a bacia e não se confunde com a aplicação de percentuais da tarifa de água (remuneração pela prestação de serviço público) localmente, em mananciais. A responsabilidade das prestadoras e o papel dos entes reguladores é inquestionável pois essa atividade econômica tem impacto social: a responsabilidade de garantir água potável para a população. Foram estudados os casos do Estado de Minas Gerais, do Distrito Federal, e dos Municípios de Balneário Camboriú - SC, São Paulo e Nova Odessa - SP e Juiz de Fora - MG.

## EXECUTIVE SUMMARY

This study presents the legal, financial and accounting fundamentals for the application of a percentage of water tariffs towards actions to protect water sources based in nature. Water security depends on the quantity and quality of water contained in the springs and is of interest to suppliers and society. The benefits of applying a percentage of the water tariff to protect water sources involve three aspects: 1. For society, which will have a greater guarantee of receiving clean, safe and perennial drinking water; 2. For an ecologically balanced environment, since a quality water source can provide diverse ecosystem services, guaranteeing biodiversity in the territory, with improved self-purification; and 3. For the service provider, who will have guaranteed water access and lower treatment costs. The existing models to protect water sources by the application of a partial water tariff include: 1. tariff review; 2. the provider's initiative; 3. municipal law and 4. state law. It is worth highlighting the role of regulatory entities to define the investments of water service providers in the protection of water sources, to guarantee legal security, and to conduct governance processes in the search for a consensus among the involved stakeholders. There is no single model to make this systematic feasible. It is necessary to assess the reality of each source in order to check, strategically, which local actions are most appropriate. Technical studies - municipal sanitation plans and river basin plans - are the support bases for decisions aimed at protecting springs. The application of a percentage of the water tariff towards actions to protect the spring is not the only source of investment. Other initiatives, such as charging for the use of water or financing from public or private institutions, are complementary since the amounts needed to guarantee water sustainability, especially in at-risk watersheds, are considerable. The payment for the use of a natural resource is linked to the Action Plan approved by the river basin committee, based on the water resources plan for the entire basin and is not to be confused with the application of water tariff percentages (payment for the provision of public services) in water sources. The responsibility of the suppliers and the role of the regulatory bodies is unquestionable. This economic activity has a massive social impact: the responsibility to guarantee drinking water for the population. The cases in the State of Minas Gerais, the Federal District, and the Municipalities of Balneário Camboriú - SC, São Paulo and Nova Odessa - SP and Juiz de Fora - MG were studied.

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

- Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI)
- Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC)
- Agência Nacional de Águas (ANA)
- Agência Reguladora de águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal (ADASA)
- Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (ARSESP)
- Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (ARSAE-MG)
- Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES PCJ)
- Banco Central (BACEN)
- Banco Nacional do (BNDES)
- Caixa Econômica Federal (CAIXA)
- Comissão de Valores Mobiliários (CVM)
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)
- Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN)
- Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa (CODEN)
- Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB)
- Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP)
- Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA)
- Companhia de Saneamento Municipal (CESAMA)
- Conselho Federal de Contabilidade (CFC)
- Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH)
- Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Consórcio PCJ)
- Custo Médio Atual (CMA)
- Destinação Específica (DE)
- Empresa Municipal de Água e Saneamento (EMASA)
- Estações de Tratamento de Água (ETA)
- Estações de Tratamento de Esgoto (ETE)
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- Fundo Monetário Internacional (FMI)
- Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI)
- Fundo Nacional de Meio Ambiente (FNMA)
- Imposto Territorial Rural (ITR)
- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)
- Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON)
- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)
- Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)
- Memorandum of Agreement (MOA)
- Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR)
- Orçamento Geral da União (OGU)
- Organização das Nações Unidas (ONU)
- Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA)
- Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB)
- Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB)
- Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH)
- Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA)
- Programa Produtor de Água (PPA)
- Programa de Proteção de Mananciais (PPM)
- Projetos Integrais de Propriedade (PIP)
- Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento do Saneamento Básico (REISB)
- Revisão Tarifária Periódica (RTP)
- Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS)
- Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC)
- Superior Tribunal de Justiça (STJ)
- Supremo Tribunal Federal (STF)
- Tarifa Média Necessária (TMN)
- Tarifa Média Praticada (TMP)
- Unidade de Conservação (UC)



©Devan King



©Devan King

## 1. Introdução

Neste relatório são apresentadas as alternativas de modelos institucionais que contêm em sua estrutura a aplicação de um percentual da tarifa dos serviços de abastecimento de água potável em ações de proteção e conservação de mananciais.

Como forma de tecer uma linha de argumentação em favor da proteção de mananciais por parte dos prestadores de serviços de abastecimento de água potável, serão inicialmente apresentadas as premissas do estudo. Caberá destacar as condições julgadas necessárias para a construção sustentável dos modelos, tanto do ponto de vista jurídico, como financeiro e contábil.

Em seguida, é feita uma breve descrição dos modelos institucionais, com ênfase no fluxo de decisões necessário para a sua implementação, bem como o detalhamento das questões financeiras e contábeis envolvidas. Finalmente, são sucintamente apresentadas as formas de financiamento para a proteção de mananciais, preferencialmente com a possibilidade de oferta de garantia por meio das receitas tarifárias.

# Premissas para a formulação de modelos institucionais



©André Targa Cavassani

## 1.1 Premissas para a formulação de modelos institucionais

### 1.1.1 Foco: Sustentação do negócio

Os estudos sobre o papel das prestadoras dos serviços de abastecimento de água potável na proteção e conservação de mananciais possuem dois focos primordiais: 1. a segurança hídrica e 2. a sustentabilidade do negócio. A qualidade e a quantidade da água são condições *sine qua non* para garantir tanto a disponibilidade de água necessária à atual e às futuras gerações como a sustentabilidade de longo prazo do negócio.

A universalização do acesso, princípio básico da Lei nº 11.445/2007, alterada recentemente pela Lei nº 14.026/2020, significa a “ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico”, o que inclui o abastecimento de água. Toda a lógica da política de saneamento brasileira versa sobre essa ampliação.

Isso significa que deve haver investimentos por parte das prestadoras dos serviços para alcançar as metas definidas, seja nos planos municipais de saneamento básico, seja nos contratos de concessão e de programa. Financeiramente, esses investimentos devem reverter em aumento de receita, para garantir a sustentabilidade do negócio.

Um fator essencial nessa fórmula consiste na existência de mananciais em condições de fornecer água potável suficiente para garantir não apenas a entrega do recurso à população, mas uma receita firme que mantenha o negócio. A água contida no manancial é matéria prima do serviço.

À parte disso, os custos de tratamento da água também são vistos como fatores a serem minimizados se o manancial estiver em condições de qualidade, com a manutenção do equilíbrio ambiental.

A única fonte de captação de água é o manancial, seja de superfície ou subterrâneo. A Lei nº 14.026/2020 incluiu na Lei nº 11.445/2020 o art. 3-A que estabelece, entre as atividades do serviço público de abastecimento de água, “a reservação de água bruta”. Esse dispositivo já constava do regulamento - Decreto nº 7.217/2010 -, mas agora compõe o texto da norma em vigor, o que esclarece e enfatiza a relação do prestador com a proteção do manancial que ele utiliza em seu negócio.

### 1.1.2 Ações concentram-se nos aspectos locais

Em se tratando do manancial em que a prestadora dos serviços capta matéria prima para a produção de água potável, as propostas ora apresentadas possuem a característica de um olhar focado para os aspectos locais, ou seja, para o território onde se encontra o manancial e onde ocorre a captação.

Para tanto, é necessário o conhecimento da área com maior profundidade, para definir as ações a serem implementadas. Os estudos técnicos são o ponto de partida para quaisquer iniciativas que tenham como objetivo a proteção de mananciais. É possível que as informações presentes nos planos municipais de saneamento básico e nos planos de bacia hidrográfica sejam suficientes para subsidiar a tomada de decisão quanto às ações. Porém, caso não sejam, é necessário realizar um estudo específico para aquele manancial, que pode, inclusive, ser financiado pelos recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, o que mostra a sinergia entre os diversos instrumentos de gestão. Mas deve ficar claro que a cobrança incide sobre toda a bacia e os modelos ora estudados estão voltados para o local das captações de água.

A decisão sobre quais ações devem compor o programa de proteção de mananciais realizado com recursos provenientes da tarifa de abastecimento de água potável da prestadora de serviços, conforme premissas deste estudo, dependerá de uma avaliação da realidade local, especialmente das condições ambientais do manancial.

Ainda que o foco seja a realidade local, existe o desafio de se determinar quais as ações mais eficientes na proteção ou recuperação do manancial, uma vez que os resultados das ações são de médio e longo prazo.

Uma forma de minimizar este desafio é o subsídio em estudos técnicos diversos, considerando o diagnóstico e as previsões realizadas nos instrumentos de gestão já existentes, como o plano municipal de saneamento básico, o plano de recursos hídricos, o plano diretor, entre outros.

Não existe, pois, um modelo único. É preciso avaliar a realidade de cada manancial ou trecho dele para verificar, em cada caso concreto, com base em estudos, quais as ações necessárias para a garantia da quantidade e qualidade e, consequentemente, da sustentabilidade econômico-financeira do negócio. O contexto local

pode ter diferentes dimensões e complexidades. As Regiões Metropolitanas de São Paulo, Rio de Janeiro e outras grandes cidades demandam mananciais adequados e proporcionais às demandas nessas áreas.

### 1.1.3 Governança como condição de efetividade

Os modelos propostos no estudo refletem uma inovação nas relações entre as prestadoras dos serviços de água e os mananciais. Se em um primeiro momento a tendência era estabelecer uma separação entre as questões relacionadas com o manancial (corpo hídrico) e a atividade de captação de água (saneamento), um olhar mais acurado e realista vai verificar que o serviço de abastecimento de água potável possui uma relação intrínseca com o manancial. Tanto essa ideia se consolidou, que a nova redação da Lei nº 11.445/2007 já introduziu a “reservação de água bruta” no leque das atividades que compõem o serviço (art. 3-A, I). Juridicamente, hoje, essa relação está muito mais clara na própria lei.

Todavia, por se tratar de uma política pública, a sua implementação depende de medidas de efetividade para que as normas se transformem em fatos. A discussão sobre a necessidade de proteger os mananciais e as responsabilidades das prestadoras dos serviços água encontra-se em

pleno andamento.

A título de exemplo, no âmbito da regulação, a Lei Complementar nº 1.025/2007, que criou a ARSESP, define, entre outras, as seguintes competências em seu art. 7º:

- Fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho dos prestadores, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- Articular-se, inclusive por meio de comitês conjuntos, com órgãos e entidades competentes em matéria de energia, recursos hídricos, meio ambiente, saúde pública, desenvolvimento urbano, defesa do consumidor e defesa da concorrência, objetivando o intercâmbio eficiente de informações e o melhor desempenho de seus fins.

Fica claro que as agências regulatórias possuem papel relevante na implementação de políticas ambientais e de recursos hídricos. Nesse cenário, o exercício da governança é uma forma muito efetiva de se alcançarem os objetivos relacionados com a água e que ao final podem ser resumidos em “assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos”



(Lei nº 9.433/1997, art. 2º, I).

A governança consiste “na totalidade das diversas maneiras pelas quais os indivíduos e as instituições, públicas e privadas, administram seus problemas comuns”<sup>1</sup>. A participação ampliada, nesse cenário, é um elemento chave do processo. Todos os agentes públicos e privados estão envolvidos, com diferentes interesses, mas com um objetivo comum: garantir a sustentabilidade hídrica. Dessa forma, caberá aos estados, municípios, prestadores de serviços e agências reguladoras, assim como à sociedade civil – Organizações Não Governamentais (ONG) e academia – debaterem a questão na busca de acordos consistentes, que garantam a perenidade do modelo institucional adotado e a proteção efetiva do manancial e, conseqüentemente, a sustentabilidade hídrica e da própria atividade econômica.

Apenas com um modelo de governança bem construído, seja ele um conselho de fundo, um conselho ou comitê gestor criado especificamente para o projeto, um acordo de cooperação técnica etc., de acordo com o modelo institucional adotado, será possível criar um fluxo de decisões que garanta que as ações a serem financiadas com o recurso proveniente da prestadora de serviços serão efetivas e atendam aos interesses públicos de proteção dos recursos hídricos. Desses modelos de governança os representantes dos diversos setores irão acompanhar a execução das ações de proteção de mananciais.

### 1.1.4 Sinergia

A aplicação de um percentual da tarifa de água em ações de proteção do manancial não é a única fonte de investimento. Outras iniciativas, como a cobrança pelo uso da água ou financiamentos junto a instituições públicas ou privadas são complementares, tendo em vista os montantes necessários para garantir a sustentabilidade hídrica, sobretudo em mananciais em risco.

Cabe lembrar que a cobrança não se confunde, sob o aspecto conceitual, com os percentuais da tarifa dos serviços de abastecimento de água (remuneração pela prestação de um serviço público) aplicados especificamente nos mananciais relacionados com os serviços. A cobrança (remuneração – preço público – pelo uso de um recurso natural) está vinculada ao Plano de Ações

aprovado pelo comitê de bacia hidrográfica, com base no plano de recursos hídricos de toda a bacia.

A única forma de os valores da cobrança serem aplicados na proteção de mananciais é o plano de bacia hidrográfica elencar como prioritárias as propostas de ações específicas para mananciais e haver recursos suficientes para as ações não apenas de recuperação, mas também de prevenção.

É possível que um manancial seja muito importante para a população de uma cidade e não ser relevante no âmbito do plano de toda a bacia, de modo que o recurso proveniente da cobrança não seja investido nele. Nesses casos, sendo o município o titular do serviço de saneamento, cabe a ele, tutelado pela regulação, perseguir seus interesses e trabalhar pela qualidade de vida de sua população e das condições de desenvolvimento de sua economia, cuidando dos seus mananciais.

Já a aplicação de percentuais da tarifa na proteção do manancial tem um foco muito mais localizado e possui outra dimensão: a melhoria da qualidade da água no(s) ponto(s) de captação, que causará impacto na sustentabilidade do setor de saneamento e na segurança hídrica para a população.

Assim, o papel das prestadoras dos serviços de água é inquestionável, principalmente pelo fato de que se trata de uma atividade econômica com impacto social e, portanto, é sua responsabilidade garantir água potável para a população.

### 1.1.5 Compreensão dos benefícios

Os benefícios obtidos com a aplicação de um percentual da tarifa de água na proteção de mananciais possuem três vertentes: 1. para sociedade, que vai ter uma garantia maior de receber água potável limpa e perene; 2. para o meio ambiente ecologicamente equilibrado, já que um manancial de qualidade é capaz de prover serviços ecossistêmicos diversos, dimensionáveis/quantificáveis ou não, garantindo uma maior biodiversidade no território, com melhoria na auto depuração; e 3. a própria prestadora, que terá uma mitigação de riscos futuros, além de benefícios diretos de curto, médio e longo prazo com o tratamento da água, em face da melhoria da qualidade e mais segurança da atividade, na medida em que houver garantia dos volumes de água necessários, inclusive para as ações de universalização.

<sup>1</sup> COMISSÃO SOBRE GOVERNANÇA GLOBAL. Nossa Comunidade Global. O Relatório da Comissão sobre a Governança Global. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1996, p. 2.

# Modelos institucionais: base legal



## 1.2 Modelos institucionais: base legal

Conforme verificado nas premissas deste estudo, não existe um único modelo institucional aplicável a todos os prestadores de serviços de saneamento básico para se estabeleça a obrigação de aplicar parte da receita tarifária dos serviços de abastecimento de água potável em ações de proteção de mananciais. Neste item, serão abordadas as principais possibilidades, do ponto de vista da base legal, para que se constitua um arcabouço institucional robusto para tal obrigação e sob o aspecto econômico-financeiro.

### 1.2.1 Revisão Tarifária

#### Estrutura

O titular dos serviços de saneamento básico deve definir o ente responsável por sua regulação e fiscalização e os respectivos procedimentos, nos termos da Lei nº 11.445/2007, art. 9º, II. A Lei previu a definição de um ente autônomo para exercer a regulação, que detenha independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira (art. 21).

O exercício da função de regulação implica o estabelecimento de normas específicas, com o objetivo de garantir que a prestação dos serviços seja adequada às necessidades locais, verificadas no diagnóstico dos planos municipais de saneamento básico e respectivas propostas, devendo-se considerar a universalização como princípio primordial do saneamento básico.

O ente regulador, nesse cenário, exerce a função essencial de garantir a efetividade das políticas públicas estabelecidas. Entre as suas atribuições, encontra-se a definição da tarifa relativa ao serviço de água. Embora o regulador regule um mercado, ele também deve zelar pela adequada

aplicação das políticas públicas inerentes ao respectivo mercado em que se inclui, no caso em tela, os recursos hídricos.

Na base de cálculo dos processos de revisão tarifária periódica, realizadas pelo ente regulador poderá ser incorporado um mecanismo tarifário que inclua os custos de proteção e conservação de mananciais, garantindo que um percentual da receita arrecadada com a tarifa seja aplicado nos mananciais.

Importante destacar que quando o ente regulador, na revisão tarifária, inclui a obrigação de o prestador aplicar um percentual da tarifa em proteção de mananciais, não se trata da formulação de uma política pública, mas tão somente de aplicação de políticas ambientais e de recursos hídricos em vigor, previamente definidas em normas legais. Apenas na revisão tarifária tais políticas ficam associadas à sustentabilidade hídrica e do próprio negócio das prestadoras a longo prazo.

Considerando a independência decisória garantida por lei aos entes reguladores, pode-se afirmar que as normas de regulação são obrigatórias e vinculantes para os prestadores de serviços por ele regulados.

#### Fluxo de decisões

A decisão de destacar valores na revisão tarifária pode ocorrer por diversas razões. O ente regulador pode tanto estabelecer as normas de regulação em cumprimento de uma lei estadual ou municipal que já preveja a obrigação de destinar um percentual da tarifa em ações de proteção de mananciais, como também pode provocar o prestador de serviços acerca do tema dentro de sua competência normativa por compreender que tal medida é necessária para o cumprimento do PMSB e para a proteção do interesse público.

Nesse aspecto, merece uma análise diferenciada dos serviços prestados diretamente pelo município e dos serviços prestados mediante contrato.

Nos casos em que o serviço de abastecimento de água é prestado por órgão da prefeitura ou por empresa pública ou autarquia municipal, não há um contrato e a delegação dos serviços decorre de lei, sem que sejam previstas metas, prazos, nem uma relação entre a tarifa, o custeio e os investimentos necessários. Nesses casos, os prestadores dos serviços têm apenas a obrigação de observar o PMSB, competindo à agência reguladora que recebeu delegação do município verificar o cumprimento desse plano.

Assim, as revisões tarifárias a serem realizadas pelo ente regulador não se baseiam em um contrato com as condições e parâmetros claramente fixados. As decisões sobre a revisão tarifária dos serviços prestados pelos municípios resvalam para um vazio normativo, dificultando qualquer tentativa de instituir um modelo de financiamento da proteção de mananciais a partir da tarifa. Nesses casos, é necessário que a norma de regulação institua fórmulas paramétricas que permitam os cálculos necessários e objetivos e que possam tratar do financiamento da proteção dos mananciais, incluindo parte desses custos na tarifa.

Já para os casos em que os serviços são prestados mediante contrato, sejam eles contratos de programa ou de concessão, os instrumentos contratuais já detalham as regras da prestação dos serviços, os prazos, a política tarifária, as obrigações de cada parte, entre outros aspectos. Ainda assim, os entes reguladores exercem papel primordial na regulação e fiscalização da prestação, inclusive na garantia do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, no que se refere à definição e revisão das tarifas relativas dos serviços.

Assim, desde que garantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pode o ente regulador editar normas e incorporar no processo de revisão tarifária periódica um cálculo que determine um percentual da tarifa de abastecimento de água destinado a ações de proteção de mananciais. Essa possibilidade não depende, necessariamente, da previsão contratual da obrigação, uma vez que a independência decisória do ente regulador permite que ele edite medidas nesse sentido, em busca do interesse público de proteger mananciais que garantam água em quantidade e qualidade adequadas.

Destaque-se que o processo de revisão tarifária periódica ocorre de forma dialogada entre o ente regulador e a prestadora de serviços, não se tratando de uma imposição unilateral e sem

participação. Por esse motivo, é fundamental que os modelos institucionais de proteção de manancial por meio de uma iniciativa do ente regulador, se estabeleça no âmbito de um processo de governança entre esse regulador e o prestador de serviços, os poderes públicos e outros atores envolvidos, incluída a sociedade civil – Organizações Não Governamentais (ONG) e academia.

O modelo de alocação dos recursos, bem como as ações de proteção de mananciais a serem realizadas deverão ser acordadas entre os atores envolvidos, cabendo ao ente regulador acompanhar e fiscalizar o cumprimento de tal obrigação e garantindo, se possível, que os recursos vinculados aos mananciais que não forem aplicados nas ações acordadas sejam devolvidos aos usuários na revisão tarifária seguinte, como ocorre nos modelos que adotam a alocação dos recursos em contas vinculadas.

Os modelos institucionais que têm como base legal as revisões tarifárias possuem maior flexibilidade para o envolvimento de outros atores no processo de governança. Não havendo uma norma estadual ou municipal que já estabeleça as diretrizes para a alocação e aplicação dos recursos, essa solução pode ser construída em cooperação com outros atores locais – ONG, universidades, comitês de bacia, entre outros, valendo-se de instrumentos como acordos de cooperação técnica que estabeleçam responsabilidades a cada um dos atores.

#### Aspectos financeiros e contábeis

A inclusão dos gastos com proteção em mananciais nas tarifas de água poderá seguir o modelo aplicado pela Agência Reguladora ARSAE na revisão tarifária da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), e pela Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC) na revisão tarifária da Empresa Municipal de Água e Saneamento (EMASA) do Município de Balneário de Camboriú-SC, onde foi definido um percentual da receita de água, faturada pelo prestador dos serviços de saneamento básico, para realização de programas de proteção de mananciais.

Importante destacar que esse modelo independe de lei para sua implementação, mas apenas de resolução ou norma específica da agência reguladora sobre o tema proposto, contendo: 1. objetivos principais da destinação de recursos; 2. diretrizes específicas; 3. metodologia a ser



aplicada; 4. execução das ações; monitoramento das ações; 5. regras específicas para contabilização; 6. obrigação de transparências e 7. mecanismos de compensação tarifária.

A aplicação ocorre por meio da revisão tarifária, onde o prestador de serviço apresentará um programa para proteção de mananciais que, após aprovado pela equipe técnica da Agência Reguladora, será incorporado na tarifa.

Seguem abaixo regras básicas a serem consideradas pelos prestadores de serviços de saneamento básico quanto aos registros contábeis e prestação de contas para agência reguladora.

#### Quanto às receitas:

- Se a aplicação das receitas for segregada por municípios, faz-se necessária a criação de rubricas de receitas por municípios para que possa ser realizado o controle das arrecadações e conseqüentemente as aplicações desses recursos;
- Caso não sejam possíveis as segregações, o

resultado da análise poderá ser alcançado por meio de relatórios específicos disponibilizados pela contabilidade.

#### Quanto à prestação de contas:

- Os prestadores se utilizam da contabilidade societária, deverão apresentar relatórios com a receita operacional realizada no exercício anterior;
- Os prestadores que se utilizam da contabilidade pública deverão apresentar o balancete orçamentário das receitas realizado no exercício anterior;
- Em ambos os casos deverá ser apresentado o Balancete contábil para análise do saldo total das receitas.

#### Quanto às despesas:

- Os gastos deverão ser reconhecidos no momento de sua efetivação, por meio de lançamento contábil que viabilize, através do relatório razão de cada conta, associá-las

individualmente;

- Se a aplicação dos gastos for realizada por municípios, faz-se necessária a criação de rubricas de despesas específicas para registro e controle dos gastos por município;
- Os gastos realizados com conservação e preservação de mananciais deverão ser apresentados com valores e naturezas;
- Tais gastos deverão estar evidenciados em contas contábeis separados dos demais gastos.

#### Quanto aos Investimentos:

- O prestador de serviços de saneamento básico deverá criar rubrica contábil específica no Ativo Imobilizado para registro dos investimentos voltados ao programa de proteção de mananciais;
- A rubrica criada deverá evidenciar os investimentos realizados em cada região/município;
- Deverá ser identificado com quais recursos os investimentos foram realizados, se com recursos próprios (tarifários) ou com recursos de fontes externas.

Outro modelo que poderá ser aplicado, será o de incorporar o programa de proteção de mananciais junto aos demais valores de investimentos a serem incorporados na tarifa mediante a revisão tarifária. Ao incluir o programa na tabela de investimentos para o próximo ciclo tarifário, o prestador de serviços terá condições financeiras de realizar as atividades propostas no cronograma.

Esse modelo não trará grandes impactos quanto aos registros contábeis, visto que os gastos com o programa de proteção de mananciais serão contabilizados como realizações de investimentos. Para a contabilização, o prestador de serviços deverá:

1. criar rubricas contábeis específicas no Ativo Imobilizado para registro destes investimentos;
2. evidenciar os investimentos realizados em cada região/município e
3. identificar com quais recursos os investimentos foram realizados - recursos tarifários ou recursos de fontes externas.

### 1.2.2 Iniciativa da Prestadora dos Serviços

As ações de proteção de mananciais por iniciativa da prestadora dos serviços podem ocorrer de duas formas:

- Investimento com o lucro da prestadora. Essa decisão é da empresa, e não depende de uma revisão tarifária, já que a gestão do lucro se

refere aos acionistas e não ao ente regulador. A regulação incide, nesse modelo, apenas em relação aos limites de lucro da prestadora. Não é o caso aqui tratado.

- Investimento a partir de um percentual da tarifa, com anuência do ente regulador. Essa é a hipótese tratada neste item.

#### Estrutura

Os prestadores de serviços de saneamento básico são usuários de recursos hídricos e, como tal, necessitam que os mananciais possibilitem a captação de água em quantidade e qualidade adequadas, matéria prima para a prestação do serviço. A compreensão da importância da conservação dos mananciais em que há captação de água evidencia a responsabilidade dos prestadores dos serviços de abastecimento de água potável com as presentes e futuras gerações e o entendimento de que a conservação dos mananciais afeta o custo do tratamento da água a ser fornecida à população.

Dessa forma, prestadoras de serviço de abastecimento de água podem, de forma voluntária, estabelecer mecanismos internos para que uma parte do valor arrecadado com a tarifa de abastecimento de água seja revertido em ações de proteção de mananciais, inclusive sem a necessidade de que haja nova uma revisão tarifária junto ao ente regulador, desde que inclua esses valores no seu orçamento já autorizado pela reguladora.

Ainda que não seja necessária uma nova revisão tarifária nesses casos, a aplicação de valores pela prestadora de serviços de saneamento básico na proteção de mananciais será fiscalizada pelo ente regulador. Dessa forma, recomenda-se que sempre que houver uma iniciativa voluntária da prestadora nesse sentido, seja ela construída em diálogo com a reguladora, avaliando a necessidade ou não da revisão tarifária.

O Projeto Produtor de Água no Píripau, no DF, é um exemplo de modelo institucional que tem como base um Acordo de Cooperação Técnica, o qual estabelece a governança entre os atores, sendo a obrigação da prestadora de serviços de destinar um valor da receita da tarifa de abastecimento de água ao projeto decorre de uma articulação com o ente regulador, sem que haja obrigação em lei estadual e municipal.

#### Fluxo de decisões

Uma vez que se trata de um modelo de

iniciativa da prestadora de serviço de abastecimento de água, o fluxo de decisão depende exclusivamente do tipo de prestadora e da forma de alocação e investimento de recursos por ela definida. Isso não exclui as demais obrigações por ela assumidas seja por lei, contrato, normas de regulação etc., inclusive o cumprimento do plano municipal de saneamento básico, que pode estabelecer diretrizes acerca das ações necessárias.

Recomenda-se, nesses modelos, que a prestadora de serviços estabeleça um modelo de governança interno envolvendo representantes de diversas áreas da instituição, além dos tomadores de decisão. Ademais, como o recurso tem como fonte e executor a própria prestadora, é aconselhável que haja envolvimento e parceria com atores externos, incluindo a sociedade civil, que possam contribuir com a definição de estratégias de investimento nas ações de proteção dos mananciais, bem como com a transparência dos processos.

Se, por um lado, um modelo que tem como base a iniciativa da prestadora de serviços possui o atributo positivo de se tratar de um prestador de serviços que reconheceu o seu papel e responsabilidade na proteção desse recurso ambiental, por outro lado tem como principal limite a possibilidade das ações serem descontinuadas com facilidade, por uma mudança no posicionamento do prestador.

#### Aspectos financeiros e contábeis

Nos casos em que a prestadora de serviços realizar ações de proteção de mananciais, limitando seus gastos aos valores já autorizados pela agência reguladora, não há necessidade de haver processo de revisão tarifária para a inclusão do percentual.

Contudo, na maioria das situações, essa iniciativa voluntária depende de um processo no mesmo modelo do aplicado ao processo de implantação do item Revisão Tarifária. Como já citado, tais gastos não estão nas atuais tarifas do prestador de serviços de saneamento básico. Em todos os casos em que há um programa de proteção de mananciais, houve a necessidade de revisão da tarifa para inclusão dessa condição. É o caso da CASAN e da ARSAE-MG. No caso da ARSESP, ainda que não se estabeleça um percentual da tarifa, para a inclusão dos valores na tabela de investimento, foi necessária a revisão tarifária.

Para sua implantação, no caso em que a prestadora vai aplicar um percentual da tarifa, essa

sistemática deverá ser definida juntamente com a agência reguladora um percentual da receita a ser destinado para realização dos programas de proteções de mananciais. A agência reguladora, por meio de normas específicas, definirá critérios básicos de contabilização destes gastos, considerando que estes serão realizados pelo prestador de saneamento básico e periodicamente deverá prestar contas das receitas e gastos realizados para essa atividade.

Essa inclusão não depende de lei, mas de normas específicas da agência reguladora sobre o tema. Quanto à recomendação de conteúdo da norma, aplicação e regras básicas a serem consideradas pelo prestador de serviços, trata-se das mesmas descritas no Item Aspectos Financeiros e contábeis do item Revisão Tarifária.

Outro modelo que poderá ser aplicado, já comentado em tópicos anteriores, será o de incorporar o programa de proteção de mananciais junto aos demais valores de investimentos a serem incorporados na tarifa mediante a revisão tarifária. Ao incluir o programa na tabela de investimentos para o próximo ciclo tarifário, o prestador de serviços terá condições financeiras de realizar as atividades propostas no cronograma.

O modelo não trará grandes impactos quanto aos registros contábeis, visto que os gastos com proteção de mananciais serão contabilizados como realizações de investimentos. Para a contabilização, o prestador de serviços deverá criar rubricas contábeis específicas no Ativo Imobilizado para registro destes investimentos, evidenciar os investimentos realizados em cada região/município e identificar com quais recursos os investimentos foram realizados - recursos tarifários ou recursos de fontes externas.

### 1.2.3 Lei Municipal

#### Estrutura

O município possui competência para instituir, por lei, modelos institucionais que confirmam base normativa para o prestador de serviços de abastecimento de água potável destinar um percentual da tarifa dos serviços de abastecimento de água potável a ações de proteção de mananciais.

A lei municipal deve estar em consonância com as normas federais e estaduais que tratam das obrigações dos prestadores de serviços de saneamento, quando existentes. Tais obrigações vinculam os prestadores de serviço que atuam dentro

limite territorial do município, independentemente da modalidade de prestação de serviços.

É possível, por exemplo, que a lei municipal, ao instituir uma autarquia (municipal) para a prestação de serviços de saneamento básico já preveja essa obrigação no instrumento legal de criação. São exemplos de municípios que adotaram esse modelo o Balneário Camboriú (Lei Municipal nº 2.498/2005) e São Paulo (Lei Municipal nº 14.934/2009). Se o município optar pela prestação mediante contrato – de programa ou de concessão – deverá incluir tal previsão nos editais de licitação (no caso de concessão) ou nos contratos de concessão ou de programa, reforçando a obrigação já prevista em lei.

### Fluxo de decisões

Uma vez promulgada a lei municipal que determina a aplicação de um percentual da tarifa dos serviços de abastecimento de água potável em ações de proteção de mananciais, os futuros prestadores estarão obrigados a cumprir a regra.

A fiscalização do cumprimento da obrigação legal e contratual de destinar um percentual da tarifa de água compete ao município, como gestor do contrato. Porém, a agência reguladora dos serviços de abastecimento de água, nos termos da Lei nº 11.445/2007, terá a função de estabelecer normas e fiscalizar o cumprimento das leis municipais aplicáveis, das metas definidas nos planos municipais de saneamento básico e das condições estabelecidas nos contratos de terceirização e concessão.

Ainda, de acordo com a modalidade de alocação dos recursos (fundo, conta de destinação específica etc.), poderão ser estabelecidos arranjos de governança, que tragam maior transparência e eficiência à alocação desses recursos na proteção de mananciais.

### Aspectos financeiros e contábeis

A inclusão dos investimentos com proteção de mananciais nas tarifas de água imposta por Lei Municipal deverá ser viabilizada por meio de revisão tarifária. A agência que regula e fiscaliza os serviços de saneamento básico do município deverá expedir resolução específica ou nota técnica contendo diretrizes específicas, metodologia a ser aplicada, execução e monitoramento das ações, regras específicas para contabilização, transparência e mecanismos de compensação tarifária, para a referida implantação e aplicação do recurso.

Para inclusão dos gastos, o modelo ideal é o modelo semelhante ao aplicado pela Agência Reguladora Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC) na revisão tarifária da Empresa Municipal de Água e Saneamento (EMASA) do Município de Balneário Camboriú-SC, no qual ficou definido um percentual da receita do prestador de serviços de saneamento para realização de programas de proteção de mananciais.

Seguem abaixo algumas regras básicas que devem ser consideradas pelos prestadores dos serviços de saneamento básico, quanto aos registros contábeis e prestações de contas à agência reguladora, nesse modelo<sup>2</sup>:

### Quanto às receitas:

- Não há alterações quanto aos registros das receitas faturadas e arrecadadas pelo prestador.
- Quanto à prestação de contas:
- Os prestadores que se utilizam da contabilidade societária deverão apresentar o relatório da receita operacional realizada no exercício anterior;
- Os prestadores se utilizam da contabilidade

pública deverão apresentar o balancete orçamentário das receitas realizado no exercício anterior;

- Em ambos os casos deverá ser apresentado o balancete contábil para análise do saldo total das receitas.

### Quanto às despesas:

- Os gastos deverão ser reconhecidos no momento de sua efetivação, por meio de lançamento contábil que viabilize, através do relatório razão de cada conta, associá-las individualmente;
- Os gastos realizados com conservação e preservação de mananciais deverão ser apresentados com valores e naturezas;
- Os gastos deverão estar evidenciados em contas contábeis separadamente dos demais.

### Quanto aos investimentos:

- O prestador de serviços deverá criar rubrica contábil específica no Ativo Imobilizado para registro dos investimentos voltados ao programa de proteção de mananciais;
- Deverá ser identificado com quais recursos os investimentos foram realizados - com recursos próprios (tarifário) ou com recursos de fontes externas.

A rigor, a lei municipal não deve definir o percentual da tarifa de água a ser destinado para a realização de gastos com programas de proteção de mananciais. Essa definição deve caber ao ente regulador, que tem os dados necessários para realizar cálculos adequados em cada caso concreto. Dessa forma, recomenda-se que o modelo de aplicação seja a inclusão dos valores relativos aos investimentos na revisão tarifária.

Ao incluir os gastos com programas de proteção de mananciais na tabela de investimentos para o próximo ciclo tarifário, o prestador de saneamento básico terá condições financeiras de realizar os gastos propostos no programa.

Esse modelo, semelhante ao aplicado pela Agência Reguladora ARSESP na 2ª Revisão Tarifária Ordinária da SABESP, não trará grandes impactos quanto aos registros contábeis, visto que os gastos com os programas serão contabilizados como realizações de investimentos. Para contabilização, o prestador de serviços deverá criar rubricas contábeis específicas no Ativo Imobilizado (quando não houver especificado no manual de contabilidade regulatória emitido pela Agência Reguladora que regula e fiscaliza os seus serviços de saneamento) para registro desses investimentos, de modo que possa identificá-los no montante de investimentos realizados no período e que evidencie com quais recursos estes investimentos

<sup>2</sup> A título de esclarecimento, cabe distinguir os conceitos de gasto, despesa, custo e investimento. Bruni e Famá (2008, p. 23) afirmam que gastos são sacrifícios financeiros com que a entidade arca para a obtenção de um produto ou serviço qualquer. Neste sentido a empresa tem gastos com aquisição de imobilizado, na compra de matéria-prima, na produção etc. O conceito de gasto, para a contabilidade, é qualquer valor desembolsado visando a aquisição de algo. Seja um produto ou um serviço. Gasto pode ser dividido em despesa, custo ou investimento. Despesa, conforme Martins (2003, p. 25) conceitua como bem ou serviço consumido direto ou indiretamente para obtenção de receita. Exemplo de despesas são salários de vendedores, gastos com materiais de escritório e demais gastos não ligados a produção.

Despesas são gastos que não visam o retorno financeiro. Mas que são necessários para sua empresa obter a receita no final do mês. São divididas entre fixas e variáveis.

Custos, de acordo com Crepaldi (2002, p. 17) são gastos relacionados com a transformação de ativos (exemplo: consumo de matéria-prima ou pagamento de salários). Qualquer desembolso gerado que possa contribuir para fabricação de um produto ou serviço é considerado custo. Custo é mais um tipo de gasto. Porém, diferentemente da despesa, é o valor utilizado com bens e serviços para produção de outros bens e serviços. De uma maneira bem simples, o custo é tudo aquilo que é utilizado para produzir ou fabricar. E consequentemente tudo o que de certa forma está agregado nesse procedimento. Alguns exemplos de custo são a matéria-prima, os insumos, a energia que é utilizada na produção e os encargos e salários da mão de obra, ou seja, do pessoal do setor produtivo.

Investimento é o gasto ativado em função da vida útil do empreendimento ou de benefícios atribuíveis a futuros períodos. Logo, é um gasto que deverá trazer benefícios futuros (Martins, 2003, p. 25). Investimento é outro tipo de gasto, porém é como uma aplicação de recursos, na qual há a expectativa de retorno financeiro futuramente. No ramo da indústria é classificada como investimento a aquisição de novos equipamentos, por exemplo. Assim como de novas máquinas, de ferramentas e veículos. Investimentos se aplicam tanto à compra de novos bens para aumentar a produção da sua empresa; como também se adequa à aplicação em produtos financeiros que aumentam a riqueza da empresa. Ações de proteção de mananciais são investimentos.



foram realizados - recursos tarifários ou recursos de fontes externas.

## 1.2.4 Lei Estadual

### Estrutura

A titularidade dos serviços de saneamento básico é atualmente exercida de fato pelos municípios. Todavia, a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, alterou a Lei nº 11.445/2007, mantendo a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico dos Municípios nos casos de “interesse local” (art. 8º, I) e instituindo a titularidade dos Estados “em conjunto com os Municípios que compartilham efetivamente instalações operacionais integrantes de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, instituídas por lei complementar estadual, no caso de interesse comum” (art. 8º, II). Caberá verificar como será implementada essa titularidade do Estado em modelos a serem instituídos no futuro.

Independentemente dessa nova titularidade os Estados, no âmbito da competência concorrente com a União, legislam sobre meio ambiente (art. 24, VI, CF) e recursos hídricos de seu domínio (art. 26, I, CF), o que se aplica aos mananciais de abastecimento público. Dessa forma, podem instituir modelos que prevejam a obrigação de aplicar de parte da receita tarifária dos serviços de abastecimento de água potável de todos os municípios em ações de proteção de mananciais. O Estado de



©Devan king

Minas Gerais adotou esse modelo, por meio da Lei Estadual nº 12.503/1997 (Lei Piau), que se encontra em pleno vigor para o setor do saneamento.

A existência de uma norma estadual vigente com o conteúdo acima seria suficiente para que os prestadores de serviço de abastecimento de água potável estivessem obrigados a destinar o percentual previsto na norma em ações de proteção de mananciais.

### Fluxo de decisões

Uma vez estabelecida a obrigação legal no âmbito do estado, cabe ao município, no exercício da titularidade dos serviços, aplicar a lei e adaptá-la à realidade local. Se a lei estadual tiver fixado os percentuais, é necessário verificar se tais percentuais são suficientes para a proteção de mananciais ou se há necessidade de ampliá-lo, nesse caso por revisão tarifária do ente regulador, pois se entende que a fixação de índices por lei não é o melhor caminho para garantir eficiência nos programas. O que caberá à lei municipal é definir a forma de alocação dos recursos (fundo, conta vinculada etc.) e as ações prioritárias para a proteção de mananciais locais.

Caso não o município o faça, a obrigação dos prestadores de serviços de saneamento permanece, subsidiada pela norma estadual. Nesses casos, o prestador deverá optar por um modelo de alocação dos recursos e pela escolha das ações de proteção de mananciais conforme sua possibilidade e conveniência, observando a obrigação de cumprimento das previsões e das metas do plano municipal de saneamento básico.

Dessa forma, com ou sem lei municipal, os futuros prestadores de serviços de água naquele município – independentemente da modalidade de prestação de serviços – estarão obrigados a destinar um percentual da receita arrecadada com a tarifa de abastecimento de água nas ações de proteção de mananciais. Mas é necessário que se crie um modelo institucional para isso. Por essa razão o exercício da governança é importante. As ações devem ser coordenadas e não independentes, pois somente se houver integração serão atingidos os objetivos pretendidos.

Assim como descrito no modelo anterior, em que a obrigação é prevista na lei municipal, caberá à agência reguladora – estadual, municipal ou intermunicipal – que recebeu a delegação do município para exercer tal função estabelecer o regime tarifário, incorporar os custos de gestão e

conservação de mananciais na base de cálculo do processo de Revisão Tarifária Periódica, e fiscalizar o cumprimento da alocação desses valores.

Além disso, o acompanhamento e fiscalização das ações de proteção de mananciais dependerá do modelo de governança adotado, devendo-se envolver uma gama variada de atores que garantam transparência e eficiência nos investimentos.

### Aspectos financeiros e contábeis

A inclusão dos gastos com proteção de mananciais nas tarifas de água imposta por Lei Estadual também deverá ser efetivada por meio de revisão tarifária. Para tanto, a agência reguladora deverá emitir resolução específica ou nota técnica contendo diretrizes específicas, metodologia a ser aplicada, execução e monitoramento das ações, regras específicas para contabilização, transparência e mecanismos de compensação tarifária para a referida implantação e aplicação do recurso.

Para inclusão dos gastos na revisão tarifária, o exemplo é o aplicado pela Agência Reguladora ARSAE-MG na revisão tarifária da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), onde foi definido um percentual da receita tarifária do prestador de serviços de saneamento para realização de programas de proteção de mananciais.

Seguem abaixo as regras básicas a serem consideradas pelos prestadores de serviços de saneamento básico quanto aos registros contábeis e prestação de contas para Agência Reguladora:

### Quanto às receitas:

- Se a aplicação das receitas for segregada por municípios, faz-se necessária a criação de rubricas de receitas por municípios para que possa ser realizado o controle das arrecadações e consequentemente a aplicação desses recursos;
- Se as segregações não forem possíveis, o resultado da análise poderá ser alcançado através de relatórios específicos disponibilizados pela contabilidade.

### Quanto à prestação de contas das receitas:

- Para os prestadores que se utilizam da contabilidade societária, deverão ser apresentados relatórios com a receita operacional realizada no exercício anterior;
- Para os prestadores que se utilizam da contabilidade pública, deverá ser apresentado o balancete orçamentário das receitas realizado no exercício anterior;

- Em ambos os casos o balancete contábil deve ser apresentado para análise do saldo total das receitas.

### Quanto às despesas:

- Os gastos deverão ser reconhecidos no momento de sua efetivação, por meio de lançamento contábil que viabilize, através do relatório razão de cada conta, associá-las individualmente;
- Se a aplicação dos gastos for realizada por municípios, faz-se necessária a criação de rubricas de despesas específicas para registro e controle dos gastos por municípios;
- Os gastos realizados com conservação e preservação de mananciais deverão ser apresentados com valores e naturezas, devendo estar evidenciados em contas contábeis, separados dos demais gastos.

### Quanto aos Investimentos:

- O prestador deverá criar rubrica contábil específica no Ativo Imobilizado para registro dos investimentos voltados ao programa de proteção de mananciais;
- A rubrica criada deverá evidenciar os investimentos realizados em cada região/município;
- Deverá ser identificado com quais recursos os investimentos foram realizados, se próprios (tarifário) ou de fontes externas.

Se a lei estadual não definir o percentual da tarifa de água a ser destinado para a realização de gastos com programas de proteção de mananciais, outro modelo de aplicação possível seria a inclusão desses gastos nos valores dos investimentos na revisão tarifária.

Ao incluir os gastos com programas de proteção de mananciais na tabela de investimentos para o próximo ciclo tarifário, o prestador terá condições financeiras de realizar os gastos propostos ao programa. Esse modelo não trará grandes impactos quanto aos registros contábeis, visto que os gastos com programas serão contabilizados como realizações de investimentos.

Para a contabilização, o prestador de serviços deverá criar rubricas contábeis específicas no Ativo Imobilizado para registro destes investimentos, evidenciar os investimentos realizados em cada região/município e identificar com quais recursos os investimentos foram realizados – se com recursos tarifários ou com recursos de fontes externas.

# Alocação dos Recursos

©Paulo Petry/TNC

## 1.3 Alocação dos Recursos

Assim como na base legal, existem possibilidades diversas quanto à alocação dos recursos provenientes da tarifa de abastecimento de água a ser destinado à proteção de mananciais. Neste item serão tratadas as oportunidades e limitações dos principais modelos existentes.

### 1.3.1 Conta de destinação específica

A conta de destinação específica consiste em uma conta do próprio prestador de serviços de abastecimento de água potável, porém vinculada diretamente aos objetivos de proteção de mananciais. Isto é, no processo de revisão tarifária junto à agência reguladora, define-se a criação de uma conta que estará sujeita a controles contábeis e extra contábeis pelo regulador e na qual os recursos só poderão ser acessados para uso nas ações de proteção de mananciais previstas no programa planejado.

Esse modelo, por segregar essa parcela do recurso do restante do orçamento da prestadora de serviços, garante maior controle e transparência às partes interessadas como os usuários e o próprio município. Além disso, garante que em situações de restrição de recursos pelo prestador de serviços, os recursos presentes na conta de destinação específica não sejam utilizados para cobrir custos da prestadora.

Contudo, ainda que o recurso esteja em uma conta de destinação específica e não possa ser acessado para outros fins, se não houver um programa de proteção de mananciais bem instituído, com metas e com uma governança para execução e monitoramento, o recurso poderá ficar parado por não haver incentivos para que o prestador o aplique.

Por fim, eventuais recursos alocados nessa conta e não utilizados poderão ser compensados

e devolvidos aos usuários via redução das tarifas subsequentes.

### 1.3.2 Fundo

A criação de fundos para a destinação de recursos para ações de proteção de mananciais é um modelo já adotado em alguns municípios. A instituição de fundos públicos deve se dar por autorização legislativa, que devem prever sua finalidade, a vinculação institucional, o órgão gestor, os meios de captação de recurso, aplicação dos recursos e entidades que podem utilizar os recursos.

No caso da proteção de mananciais, deve haver uma norma que preveja a transferência do recurso da prestadora para o fundo. Uma vez alocado no fundo, assim como em conta de destinação específica, há uma garantia de que o valor só será utilizado para as finalidades previstas nas normas que regulamentam o fundo. Isso significa que não necessariamente o fundo estaria vinculado a um manancial específico, mas o recurso poderia ser resgatado se as ações de proteção de mananciais – propostas pelo prestador ou por terceiros como o próprio município – estivessem dentro dos requisitos (temáticos, geográficos etc.) para captar os recursos.

Destaca-se que o fundo tem a possibilidade de receber recursos de diversas fontes simultaneamente, não apenas os provenientes da tarifa de abastecimento de água do prestador de serviços. Assim, pode haver um montante de recursos maior para ser aplicado na proteção do manancial.

No entanto, o recurso depositado no fundo depende de os atores habilitados para utilizá-lo apresentarem propostas de programas de proteção de mananciais. Na prática, muitas vezes os recursos disponíveis nos fundos não são utilizados.

No que se refere à liberação dos recursos do fundo, há que considerar que esse ato depende de uma decisão administrativa do gestor do fundo,

de natureza discricionária, o que pode provocar atrasos no repasse dos montantes.

### 1.3.3 Administração dos recursos por terceiros

A alocação dos recursos pode ocorrer, também, pela transferência do recurso proveniente da tarifa de abastecimento de água da prestadora para uma outra instituição, que administrará o recurso e será responsável pela execução das ações de proteção de mananciais, de acordo com um plano de ações preestabelecido.

Para que esse modelo seja viável, as instituições devem firmar um instrumento que preveja o repasse e delimite as ações, prazos, prestações de conta, entre outros. Quando se tratar de um modelo cuja base legal seja uma norma que estabeleça a obrigação à prestadora de investir na proteção de mananciais, esse repasse de recursos a terceiros não a exime de sua obrigação, cabendo à prestadora acompanhar a execução, sob pena de ser responsabilizada pelo descumprimento.

Além disso, deve-se considerar que esse modelo possui um custo administrativo para a transferência do recurso entre as duas instituições e que se trata de uma instância a mais para

garantir a transparência das ações. Este modelo, adotado pela CASAN com o Consórcio Iberê no oeste de Santa Catarina, pode sofrer restrições por parte do regulador, em função do custo administrativo, mas não pode ser descartado sumariamente, tendo em conta eventuais limitações de capacitação dos prestadores.

### 1.3.4 Orçamento da prestadora de serviços

Nos casos específicos em que a prestadora de serviços de abastecimento de água potável tem

uma iniciativa voluntária de destinar uma parte de seu orçamento para a proteção de mananciais, o recurso será proveniente de um custo já aprovado no seu orçamento. Isto é, o recurso não será transferido para outra conta, apenas será justificado o seu uso quando da prestação de contas à agência reguladora.

Se o prestador tiver um orçamento já aprovado e aplique valores com proteção em mananciais, desde que a Agência Reguladora entenda que este gasto é de natureza regulatória, o prestador não terá problemas quanto a isso.



©Scott Warren

# Oportunidade relevante:

## Programa Produtor de Água (PPA)

© Robert Clark

### 1.4 Oportunidade relevante: Programa Produtor de Água (PPA)

#### 1.4.1 Relação do PPA com a aplicação da tarifa

Os Programas Produtor de Água (PPA), espécies do gênero Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), são instrumentos econômicos das políticas ambientais e, no caso em tela, podem referir-se à proteção de mananciais. O Programa Produtor de Água (PPA) da Agência Nacional de Águas é uma forma de promover o desenvolvimento de iniciativas voltadas à conservação dos recursos hídricos e se fundamenta na Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/97) que dispõe, entre suas diretrizes, “articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo”<sup>3</sup>.

A associação do PPA com modelos institucionais que aplicam a tarifa de água na proteção de corpos hídricos pode ser vantajosa, pois esse instrumento pressupõe que, na sua instituição, já foram realizados estudos identificando:

- As ações necessárias de proteção e conservação do manancial, identificando o contexto hidrológico e socioeconômico;
- Os planos de intervenção;
- Os agentes que poderão receber benefícios no âmbito de um contrato que preveja a implementação dessas ações;
- Os valores tanto das ações a serem realizadas (investimentos) como dos pagamentos a serem efetuados aos “beneficiários” contratuais;
- As formas de monitoramento dos resultados;
- As possibilidades de arranjo com outros atores.

Um Programa Produtor de Água tanto pode ser concebido independentemente das prestadoras dos serviços como pode conter, em seus objetivos ações de interesse do setor do saneamento.

Considerando que a Lei nº 11.445/2007 passou a incluir a “reservação de água bruta” nas atividades de abastecimento de água potável, cria-se aqui a oportunidade para as prestadoras

de serviços assumirem a liderança de Projetos Produtor de Água.

#### 1.4.2 Aspectos financeiros e contábeis

A inclusão dos gastos com o Programa Produtor de Água nas tarifas de água poderá ser realizada em dois modelos.

O primeiro modelo é a inclusão dos gastos com PPA junto com os valores dos investimentos na revisão tarifária. A inclusão de gastos com PPA na tabela de investimentos para o próximo ciclo tarifário dará ao prestador de saneamento básico condições financeiras de realizar os gastos propostos ao programa.

O modelo não trará grandes impactos quanto aos registros contábeis, visto que os gastos com PPA serão contabilizados como realizações de investimentos. Para contabilização o prestador de serviços deverá criar rubricas contábeis específicas no Ativo Imobilizado para registro destes investimentos, evidenciar os investimentos realizados em cada região/município, e identificar com quais recursos os investimentos foram realizados – se com recursos tarifários ou com recursos de fontes externas.

O segundo modelo proposto é considerar o Programa Produtor de Águas como componente financeiro do cálculo. Componentes financeiros são direitos ou obrigações dos prestadores de serviços relativos a diferenças entre receitas e despesas de itens em que a prestadora de serviço tem direito ou dever de repasse tarifário. Esses componentes são apurados pela Agência Reguladora a cada período tarifário e são acrescentados ou subtraídos dos processos tarifários ordinários, em função de obrigações legais e regulamentares impostas à prestadoras de serviços.

Para este modelo, a Agência Reguladora deverá emitir normas específicas quanto à aplicação, regras para registros contábeis das receitas, despesas, investimentos e prestação de contas para Agência Reguladora, conforme já detalhado no item “Aspectos Financeiros e Contábeis do item Revisão Tarifária”.

3 AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS. <https://www.ana.gov.br/todos-os-documentos-do-portal/documentos-sip/produtor-de-agua/documentos-relacionados/1-nota-informativa-programa-produtor-de-agua.pdf> Disponível em: <https://www.ana.gov.br/todos-os-documentos-do-portal/documentos-sip/produtor-de-agua/documentos-relacionados/1-nota-informativa-programa-produtor-de-agua.pdf> Acesso: 12 ago. 2020.

# Alternativas de

# Financiamento

## 1.5 Alternativas de Financiamento

Neste tópico serão apresentados os caminhos a serem percorridos para a obtenção de financiamento com vistas à proteção de mananciais, indicando os requisitos, documentação, contrapartidas mínimas, prazos de pagamentos, carências se houver, encargos financeiros e as possíveis garantias quando aplicável.

### 1.5.1 Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES)

O Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES) vem financiando, nas últimas décadas, projetos municipais em todas as unidades da Federação. O apoio prioriza projetos estruturantes, com impacto econômico/social, e que visem transformar a realidade local. A apresentação de projetos ao BNDES se dá por meio eletrônico, devendo abranger, entre outros itens, o projeto de engenharia (para obras civis), orçamento, cronograma físico-financeiro e aspectos jurídicos como regularidade fundiária e licenciamento ambiental.

Para obter financiamento junto ao BNDES, o prestador de saneamento básico pode fazer a solicitação diretamente ao BNDES, na forma de Apoio Direto (solicitação feita diretamente ao BNDES) ou Apoio Indireto Automático (solicitação acima de R\$ 20 milhões feita por meio de instituição financeira credenciada pelo BNDES).<sup>4</sup>

Existem duas modalidades de operação indireta<sup>5</sup>:

- **Automática:** operação que não precisa passar por avaliação prévia do BNDES. O pedido é recebido e analisado pela instituição financeira credenciada, que aprova o crédito e, em seguida, solicita ao BNDES a homologação e liberação dos recursos. Podem ser automáticas as operações de financiamento com valor até R\$ 150 milhões.
- **Não automática:** operação em que é necessário apresentar a consulta prévia, que será encaminhada ao BNDES pela instituição credenciada, para análise. Nesse caso, as operações de financiamento são individualmente avaliadas e aprovadas pelo BNDES. O valor mínimo para esta forma de apoio é de R\$ 10 milhões.

Para solicitação de Apoio Direto, previamente ao envio da solicitação, é necessário que o cliente esteja habilitado junto ao BNDES. Para tanto, é necessário acessar o sítio eletrônico do BNDES e preencher um conjunto de informações no Portal do Cliente.<sup>6</sup> HYPERLINK "https://www.bndes.gov.br/habilitacao"

Seguem abaixo as principais linhas de financiamento do BNDES voltadas para o setor de saneamento básico.

#### 1.5.1.1 Projeto Avançar Cidades - Saneamento

O Projeto Avançar Cidades - Saneamento tem como objetivo promover a melhoria do saneamento básico do país. A Instrução Normativa nº 22/2018<sup>7</sup> do então Ministério das Cidades, atual Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), regulamenta o processo para contratação de operações de crédito visando à execução de ações de

4 Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES. Guia do financiamento - Como solicitar. Disponível em: <<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/como-solicitar>> Acesso: 20.jul.2020.

5 Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES. Guia do financiamento - Formas de apoio. Disponível em: <<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/Formas-de-Apoio>>. Acesso: 22.jul.2020.

6 Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES. O Apoio do BNDES aos Municípios. Disponível em: <<https://portal.bndes.gov.br/prc/#/login?returnUrl=https%3A%2F%2Fportal.bndes.gov.br%2Fhabilitacao%2F>> Acesso: 19.07.2020.

7 Ministério do Desenvolvimento Regional. Instrução Normativa nº 22/2018. Disponível em: <[https://www.mdr.gov.br/images/IN\\_N%C2%BA\\_22\\_DE\\_3\\_DE\\_AGOSTO\\_DE\\_2018\\_-\\_Consolidada\\_INs\\_30-2019\\_e\\_35-2019.pdf](https://www.mdr.gov.br/images/IN_N%C2%BA_22_DE_3_DE_AGOSTO_DE_2018_-_Consolidada_INs_30-2019_e_35-2019.pdf)> Acesso: 22.jul.2020.

saneamento - Mutuários Públicos.

A norma citada estabeleceu um fluxo operacional das contratações de ações na área de saneamento com recursos do FGTS, tornando contínuo o recebimento de cartas-consulta feitas pelos proponentes. O processo contínuo permite que o cadastramento seja feito a qualquer tempo pelo sítio eletrônico da Pasta, em que se indicam os procedimentos a serem cumpridos pelos proponentes, agentes financeiros e Ministério do Desenvolvimento Regional, para obtenção dos recursos.

#### Taxa de Juros do financiamento<sup>8</sup>:

Para esse financiamento há duas taxas de juros: uma para captação de Apoio Direto e outra para Apoio Indireto.

- Apoio direto - Nas operações diretas, a Taxa de juros é composta pelo Custo Financeiro, pela Remuneração do BNDES e pela Taxa de risco de crédito. A taxa de juros para investimentos é de 1,30% ao ano (a.a.) para empresas, unidades federativas e municípios.
- Apoio indireto não automático - Nas operações indiretas, a Taxa de juros é composta pelo Custo Financeiro, pela Taxa do BNDES e pela Taxa do Agente Financeiro. A taxa de juros para investimentos é de 1,45% ao ano (a.a.).

#### Participação do BNDES:

- Até 95% do valor total do projeto, limitada a 100% dos itens financiáveis. O projeto terá que contar com pelo menos 5% de contrapartida do beneficiário.

#### Prazos:

- De até 34 anos, incluído período de carência a ser definido durante a análise.

#### Garantias:

- Para apoio direto: garantias reais (tais como hipoteca, penhor, propriedade fiduciária, cessão de recebíveis, etc.), pessoais (tais como fiança ou aval), repasse e vinculação de receitas auferidas pelo Beneficiário (tais como transferências federais, produtos da cobrança de impostos, taxas e sobretaxas, incentivos fiscais

ou rendas /contribuições de qualquer espécie), cumulativamente ou não, a serem definidas na análise da operação de crédito.

- Para apoio indireto: as garantias serão negociadas entre a instituição financeira credenciada e o cliente.

No financiamento para apoio direto, uma das garantias são as receitas auferidas pelo beneficiário, o que significa que, para obtenção desse financiamento o prestador de serviços de saneamento básico poderá usar como garantia as tarifas de água e esgotamento sanitário.

Os demais requisitos complementares - cadastro, conformidade com a legislação e detalhamento dos projetos estão indicados na página do projeto Avançar Cidades - Saneamento no sítio eletrônico do Banco Nacional do Desenvolvimento.<sup>9</sup>

#### 1.5.1.2 BNDES FINEM - Saneamento ambiental e recursos hídricos<sup>10</sup>

O BNDES FINEM - Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos é um financiamento para projetos de investimentos públicos ou privados a partir de R\$ 10 milhões, que visam à universalização do acesso aos serviços de saneamento básico e à recuperação de áreas ambientalmente degradadas.

Esse recurso é destinado a investimentos em abastecimento de água, esgotamento sanitário, gestão de recursos hídricos (tecnologias e processos, bacias hidrográficas), recuperação de áreas ambientalmente degradadas; despoluição de bacias, em regiões onde já estejam constituídos comitês, entre outros. São financiáveis itens como estudos e projetos, obras civis, montagens e instalações e despesas pré-operacionais.

#### Taxa de Juros:

- Para esse financiamento existem duas taxas de juros - captação de Apoio Direto e de Apoio Indireto.
  - Apoio direto - Nas operações diretas, a Taxa de juros é composta pelo Custo Financeiro, pela Remuneração do BNDES e pela Taxa de risco de crédito. A taxa de juros para

investimentos é de 1,30% ao ano (a.a.) para empresas, unidades federativas e municípios.

- Apoio indireto - Nas operações indiretas, a Taxa de juros é composta pelo Custo Financeiro, pela Taxa do BNDES e pela Taxa do Agente Financeiro. A taxa de juros para investimentos é de 1,45% ao ano (a.a.).
- Participação do BNDES - Para estados e municípios, até 90% do valor total do projeto, limitada a 100% dos itens financiáveis. Para demais clientes, até 95% do valor total do projeto, limitada a 100% dos itens financiáveis.

#### Debêntures:

- O BNDES pode subscrever até 50% do valor das debêntures emitidas pelo beneficiário para execução do projeto. Nesse caso, a soma do valor financiado e das debêntures subscritas, que corresponde ao apoio total do BNDES, não poderá ser superior a 80% do valor total dos itens financiáveis.

#### Prazos:

- O prazo máximo de financiamento é de 34 anos. Esse prazo compreende o prazo de carência e o prazo de amortização e é determinado em função da capacidade de pagamento do empreendimento, do cliente e do grupo econômico. Durante o período de carência, que será de até seis meses após a entrada do projeto em operação comercial, os juros poderão ser capitalizados ou pagos pelo cliente.

#### Garantias:

- Para Apoio Direto: garantias reais (hipoteca, penhor, propriedade fiduciária, recebíveis etc. - e/ou pessoais - fiança ou aval - definidas na análise da operação.
- Para Apoio Indireto: as garantias serão negociadas entre a instituição financeira credenciada e o cliente.

No financiamento para apoio direto uma das garantias reais são as receitas auferidas pelo contratante, classificada no texto acima como



©Scott Warren

<sup>8</sup> Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES. Avançar saneamento. Disponível em: <<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/avancar-saneamento>> Acesso: 20.jul.2020.

<sup>9</sup> Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES. Avançar saneamento. Disponível em: <<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/avancar-saneamento>> Acesso: 20.jul.2020.

<sup>10</sup> Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES. BNDES FINEM - Saneamento ambiental e recursos hídricos. Disponível em: <<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/bndes-finem-saneamento-ambiental-recursos-hidricos>> Acesso: 19.jul.2020.



© Andre Targa Cavassani

“recebíveis”, o que leva a concluir que, para obtenção desse financiamento, o prestador de saneamento básico poderá usar como garantia as tarifas de água e esgotamento sanitário.

### 1.5.1.3 BNDES FINEM - Desenvolvimento integrado dos Municípios<sup>11</sup>

Trata-se de financiamento para projetos multissetoriais, sustentáveis e integrados, alinhados ao planejamento municipal, a partir de R\$ 10 milhões, destinados a entidades e órgãos públicos; empresas com sede e administração no país e empresário individual com CNPJ regularmente constituído. O financiamento para empresa (com sede e administração no país) e para empresário individual (com CNPJ regularmente constituído)

é exclusivamente voltado à realização de investimentos em regime de concessão, permissão ou autorização administrativa ou mediante delegação legal.

#### Taxa de juros:

- Para este financiamento existem duas taxas de juros, uma para captação de Apoio Direto (solicitação feita diretamente ao BNDES) e outra para Apoio Indireto uma taxa para apoio direto (solicitação feita por meio de instituição financeira credenciada pelo BNDES). Veja:
- Apoio Direto - Nas operações diretas, a Taxa de juros é composta pelo Custo Financeiro, pela Remuneração do BNDES e pela Taxa de risco de crédito. A taxa de juros para investimentos é de 1,30% ao ano (a.a.) e a taxa de

risco de crédito é de 0,70% ao ano (com garantia da União) ou 1,30% ao ano (sem garantia da União).

- Apoio Indireto - Nas operações indiretas, a Taxa de juros é composta pelo Custo Financeiro, pela Taxa do BNDES e pela Taxa do Agente Financeiro. A taxa de juros para investimentos é de 1,45% ao ano (a.a.).

#### Participação do BNDES:

- Até 90% do valor total do projeto, limitada a 100% dos itens financiáveis.

#### Prazos:

- O prazo total de financiamento será determinado em função da capacidade de pagamento do empreendimento, da empresa e do grupo econômico.

#### Garantias:

- Para apoio direto: garantias reais (tais como hipoteca, penhor, propriedade fiduciária, recebíveis etc.) e/ou pessoais (tais como fiança ou aval), definidas na análise da operação.
- Para apoio indireto: as garantias serão negociadas entre a instituição financeira credenciada e o cliente.

No financiamento para apoio direto uma das garantias reais são as receitas auferidas pelo contratante, classificadas no texto acima como “recebíveis”, o que leva a concluir que para obtenção deste financiamento, o prestador de saneamento básico poderá usar como garantia as tarifas de água e esgotamento sanitário.

<sup>11</sup> Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES. BNDES FINEM - Desenvolvimento integrado dos Municípios. Disponível em: <<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/bndes-finem-pmi>> Acesso: 20.jul.2020

# Referências

## Bibliográficas

© Felipe Fretpaldi

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO - BNDES. Avançar saneamento. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/avancar-saneamento> Acesso: 12 ago. 2020.

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO - BNDES. BNDES FINEM - Desenvolvimento integrado dos Municípios. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/bndes-finem-pmi> Acesso: 12 ago. 2020.

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO - BNDES. BNDES FINEM - Saneamento ambiental e recursos hídricos. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/bndes-finem-saneamento-ambiental-recursos-hidricos> Acesso: 12 ago. 2020.

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO - BNDES. Guia do financiamento - Como solicitar. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/como-solicitar> Acesso: 12 ago. 2020.

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO - BNDES. Guia do financiamento - Formas de apoio. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/Formas-de-Apoio> Acesso: 12 ago. 2020.

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO - BNDES. O Apoio do BNDES aos Municípios. Disponível em: <https://portal.bndes.gov.br/prc/#/login?returnUrl=https%3A%2F%2Fportal.bndes.gov.br%2Fhabilitacao%2F>. Acesso: 12 ago. 2020.

BRUNI, Adriano Leal; FAMÁ, Rubens. Gestão de Custos e formação do preço. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

COMISSÃO SOBRE GOVERNANÇA GLOBAL. Nossa Comunidade Global. O Relatório da Comissão sobre a Governança Global. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1996, p. 2.

CREPALDI, Silvio Aparecido. Curso básico de contabilidade de custos. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MARTINS, Eliseu. Contabilidade de Custos. 9. Ed. São Paulo, Atlas, 2003.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. Instrução Normativa nº 22/2018. Disponível em: [https://www.mdr.gov.br/images/IN\\_N%C2%BA\\_22\\_DE\\_3\\_DE\\_AGOSTO\\_DE\\_2018\\_-\\_Consolidada\\_INs\\_30-2019\\_e\\_35-2019.pdf](https://www.mdr.gov.br/images/IN_N%C2%BA_22_DE_3_DE_AGOSTO_DE_2018_-_Consolidada_INs_30-2019_e_35-2019.pdf). Acesso: 12 ago. 2020.



ALIANÇA DE  
**FUNDOS DE ÁGUA**  
DA AMÉRICA LATINA



COALIZÃO  
**Cidades  
pela água**



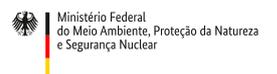
©TNC



PARCEIROS FUNDADORES



Com o apoio do



com base em uma decisão do  
Parlamento Alemão